



XI - identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos de conformidade de acordo com a criticidade do processo e com o risco identificado; e

XII - medir o desempenho da gestão de risco de conformidade na Secretaria do Tesouro Nacional por meio do nível de risco apurado nos seus processos.

### Seção III

#### Dos Objetivos

Art. 5º São objetivos da gestão de conformidade:

I - obter segurança razoável do cumprimento das obrigações de conformidade;

II - gerar informações tempestivas relacionadas à conformidade para a tomada de decisão;

III - promover uma abordagem abrangente da gestão de conformidade, integrando-a com a estratégia organizacional, a gestão de riscos, os princípios éticos e os princípios gerais de governança;

IV - promover uma cultura de conformidade que favoreça a condução dos trabalhos de maneira responsável e proativa, e fornecer os recursos adequados para o cumprimento das obrigações de conformidade;

V - identificar as mudanças nas obrigações de conformidade e desenvolver planos de ação adequados para tratá-las;

VI - comunicar os riscos de conformidade, as desconformidades e as ações de melhoria, de acordo com o plano anual de conformidade; e

VII - promover a melhoria contínua dos controles internos da gestão, com vistas a mitigar o risco de conformidade.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º Sem prejuízo do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 71, de 2 de fevereiro de 2017, são competências do Comitê de Gestão da Secretaria do Tesouro Nacional (COGES), no tocante à gestão de conformidade, dentre outras:

I - implementar estruturas adequadas de gestão de conformidade e oferecer suporte necessário para sua efetiva implementação nas diferentes unidades da STN;

II - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de gestão de conformidade;

III - promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão de conformidade;

IV - aprovar metodologias de gestão de conformidade, bem como normas necessárias à sua efetivação;

V - emitir e monitorar recomendações para o aprimoramento da governança e da gestão de conformidade na instituição; e

VI - supervisionar a adoção de providências para mitigar os riscos que possam comprometer o cumprimento dos objetivos da gestão de conformidade.

Art. 7º São responsabilidades, no tocante à gestão de conformidade, da Diretoria de Riscos, Controles e Conformidade (DIRCO), dentre outras:

I - supervisionar as atividades de gestão de conformidade da STN, visando a assegurar sua adequação aos níveis de risco assumidos e à complexidade das operações;

II - auxiliar as unidades organizacionais a desenvolver processos e controles para a gestão de conformidade, quando solicitado;

III - divulgar práticas eficazes de gerenciamento de riscos de conformidade e monitorar a implementação pelas unidades organizacionais;

IV - administrar o sistema informatizado de normas internas e externas - repositório de normas legais e regulamentares a serem cumpridas pelos servidores da STN;

V - monitorar o cumprimento do calendário de obrigações;

VI - monitorar a eficiência e a eficácia dos processos de gestão de conformidade;

VII - elaborar propostas de disseminação da cultura de gestão de conformidade e controles internos da gestão nos diversos níveis da instituição;

VIII - subsidiar a elaboração do planejamento estratégico da STN em assuntos relacionados à gestão de conformidade; e

IX - prestar auxílio às unidades técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional na elaboração de consultas e na coordenação com outras unidades e órgãos para fins de cumprimento das obrigações de conformidade.

Art. 8º São responsabilidades dos Subsecretários, no tocante à gestão de conformidade e no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I - assegurar que o comprometimento com a conformidade seja mantido e que as desconformidades e comportamentos incompatíveis sejam tratados de forma adequada;

II - garantir o alinhamento das atividades de gestão de conformidade com as metas e com os objetivos institucionais;

III - assegurar que a gestão de conformidade possa ser realizada de forma independente, com adequada segregação de funções; e

IV - alocar recursos adequados para desenvolver, implementar, avaliar e manter a gestão de conformidade.

Art. 9º São responsabilidades dos Coordenadores-Gerais, no tocante à gestão de conformidade e no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I - desenvolver, implementar, avaliar e manter a gestão de conformidade;

II - cooperar com e apoiar a função de conformidade, bem como incentivar os colaboradores a fazerem o mesmo;

III - incentivar a participação de colaboradores de suas áreas nos treinamentos e cursos de formação de multiplicadores promovidos no âmbito da gestão de conformidade;

IV - incentivar os colaboradores a levantar preocupações relacionadas à conformidade;

V - participar ativamente na gestão, solução de incidentes e questões relacionadas à conformidade; e

VI - conscientizar os colaboradores sobre as obrigações de conformidade, direcionando-os para atender aos requisitos de treinamento e competência.

Art. 10. São responsabilidades dos Coordenadores, no tocante à gestão de conformidade e no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I - acompanhar as normas externas e atualizar as normas internas;

II - materializar obrigações de conformidade em práticas, processos e procedimentos de trabalho;

III - verificar a aderência das normas internas em relação às normas externas aplicáveis a sua área de atuação;

IV - adequar os procedimentos de suas áreas às recomendações regulamentares ou dos órgãos de controle;

V - em conjunto com a função de conformidade, assegurar que, uma vez que a necessidade de ação corretiva seja identificada, ela seja implementada;

VI - aprimorar as atividades de controles internos da gestão em seu âmbito de atuação; e

VII - gerenciar os riscos de conformidade em suas operações.

Art. 11. São responsabilidades das unidades organizacionais, no tocante à gestão de conformidade e no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I - aplicar a política, as diretrizes, as metodologias e os mecanismos para institucionalização da gestão de conformidade;

II - identificar e comunicar riscos de conformidade dos processos no âmbito da unidade organizacional;

III - identificar as obrigações de conformidade, com o apoio dos recursos necessários, e buscar o seu cumprimento na execução de processos e procedimentos;

IV - manter atualizado o sistema informatizado de normas internas e externas e o calendário de obrigações;

V - estabelecer as necessidades de informação documentada comprobatória do cumprimento de obrigações de conformidade;

VI - comunicar à Diretoria de Riscos, Controles e Conformidade sobre a necessidade de coordenação com outras unidades técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional ou de outros órgãos para fins de cumprimento das obrigações de conformidade;

VII - buscar apoio da DIRCO para o esclarecimento de dúvidas ou para a adequação de seus procedimentos às determinações legais, regulamentares e dos órgãos de controle; e

VIII - atender às solicitações, cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pela Diretoria de Riscos, Controles e Conformidade.

Art. 12. São responsabilidades de todos os colaboradores da STN:

I - manter-se atualizado sobre as normas legais, regulamentares e determinações dos órgãos que regem suas atividades;

II - participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos no âmbito da gestão de conformidade;

III - relatar eventos que possam comprometer o cumprimento dos objetivos de conformidade nos procedimentos adotados para a realização de suas atividades;

IV - relatar eventual impossibilidade de cumprimento de normas legais, regulamentares e determinações dos órgãos de controle; e

V - oferecer sugestões para a melhoria da eficiência e da conformidade dos procedimentos utilizados para a realização de suas atividades.

### CAPÍTULO IV

#### DOS INSTRUMENTOS

Art. 13. São instrumentos da Política de Conformidade:

I - plano anual de conformidade;

II - programa de gestão de conformidade;

III - manuais de gestão de conformidade;

IV - plano de capacitação em conformidade;

V - orientações e procedimentos de gestão de conformidade;

VI - sistema informatizado de normas internas e externas;

VII - calendário de obrigações;

VIII - códigos de ética e conduta da instituição; e

IX - relatórios de monitoramento.

Art. 14. O plano anual de conformidade deve ser encaminhado aos membros do COGES para aprovação em até vinte dias antes da última reunião ordinária do exercício, para sua vigência no exercício seguinte.

Art. 15. O programa de gestão de conformidade será implantado em plataforma web disponibilizada em página da STN, com o fim de disseminação da cultura e das boas práticas de gestão de conformidade.

Art. 16. Os instrumentos constantes dos incisos II a VII deverão ser elaborados, sob coordenação da Diretoria de Riscos, Controles e Conformidade, juntamente com demais áreas que desempenham atividades de gestão de conformidade na STN.

Art. 17. Casos não previstos nesta Política serão tratados pela DIRCO e submetidos à apreciação do COGES, a critério do Diretor de Riscos, Controles e Conformidade.

## RESOLUÇÃO Nº 5, DE 5 DE MAIO DE 2017

Institui a Política de Gestão de Riscos Operacionais da Secretaria do Tesouro Nacional.

O COMITÊ DE GESTÃO da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso da competência conferida pelo art. 4º, inciso I, alínea "e" da Portaria STN nº 71, de 2 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Instrução Normativa Conjunta nº 1 da Controladoria-Geral da União e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 10 de maio de 2016, e, ainda:

CONSIDERANDO as demais disposições da Instrução Normativa Conjunta nº 1 da Controladoria-Geral da União e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 10 de maio de 2016;

CONSIDERANDO as disposições do inciso II, alínea "e", e do inciso VII do art. 4º da Portaria STN nº 71, de 2 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União, estabelecida no Acórdão nº 1832/2006 - Plenário; e

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de "aperfeiçoar a estrutura de governança, alçada e accountability", estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional para o quadriênio 2017-2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Gestão de Riscos Operacionais da Secretaria do Tesouro Nacional, na forma do Anexo.

Art. 2º A Política será avaliada a cada 24 (vinte e quatro) meses ou, ainda, em resposta a evento extraordinário ou a mudança significativa nas circunstâncias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Presidente do Comitê

Em exercício

### ANEXO

#### POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS OPERACIONAIS

#### DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos Operacionais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN tem por finalidade estabelecer os objetivos, as diretrizes e os princípios, bem como definir as responsabilidades e as competências para a gestão de riscos operacionais no âmbito da Secretaria.

§ 1º Para os efeitos desta Política, entende-se por:

I - risco, o efeito da incerteza sobre os objetivos; e

II - risco operacional, o risco de perda decorrente de pessoas, sistemas e processos internos inadequados ou falhos, ou de eventos externos.

§ 2º Esta Política aplica-se aos servidores da STN e aos demais agentes públicos em exercício nesta Secretaria, entendendo-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços à Secretaria do Tesouro Nacional de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que não remunerado, inclusive os servidores em gozo de licença ou em período de afastamento.

#### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

#### Seção I

#### Dos Princípios

Art. 2º O cumprimento dos objetivos e das diretrizes de que trata esta Política será orientado pelos seguintes princípios:

I - foco na efetividade;

II - respeito à relação custo-benefício;

III - busca permanente de melhoria;

IV - prestação de contas de cada agente por decisões tomadas e atos praticados;

V - transparência das ações e decisões, inclusive de suas motivações;

VI - comprometimento de todos os envolvidos; e

VII - compromisso com os valores da STN.

#### Seção II

#### Das Diretrizes

Art. 3º Para o alcance dos objetivos de que trata esta Política, a gestão de riscos operacionais da STN observará as diretrizes desta Seção.

Art. 4º A gestão de riscos será integrada ao planejamento estratégico, aos processos e às políticas da STN.

§ 1º A integração entre a gestão de riscos e o planejamento estratégico da STN será promovida levando-se em consideração:

I - as prioridades estratégicas definidas pela STN no planejamento da gestão de riscos; e

II - os resultados da avaliação de risco no processo de planejamento estratégico do Órgão.

§ 2º Os processos de trabalho serão geridos tendo em vista seus objetivos e os riscos de que esses objetivos não sejam alcançados.

§ 3º As políticas institucionais da STN considerarão as vulnerabilidades identificadas, apontando estratégias para reduzi-las.

Art. 5º A identificação, a avaliação, o tratamento e o monitoramento dos riscos obedecerão a modelo e periodicidade compatíveis com a criticidade dos processos e com os riscos existentes.

Parágrafo único. Cumprirá ao Comitê de Gestão - COGES aprovar os parâmetros a serem adotados na definição dos modelos e da periodicidade de que trata o caput.